



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**LEI MUNICIPAL Nº 752, DE 12 DE MAIO DE 2015.**

**“Dispõe sobre Alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”**

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Serviços Rurais – Cód. 0015 – à Ação: Plano Diretor Municipal de Controle de Erosão Rural - Cód. 1.008, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 711/2013, para o exercício de 2015, o valor de R\$ 15.309,75 (Quinze mil, trezentos e nove reais e setenta e cinco centavos), destinados à finalização do Plano Diretor Municipal de Controle de Erosão Rural.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Serviços Rurais – Cód. 0015 – à Ação: Plano Diretor Municipal de Controle de Erosão Rural - Cód. 1.008, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 733/2014, o valor de R\$ 15.309,75 (Quinze mil, trezentos e nove reais e setenta e cinco centavos), destinados à finalização do Plano Diretor Municipal de Controle de Erosão Rural.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 744/2014, na Diretoria Municipal de Obras e Serviços Rurais, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.309,75 (Quinze mil, trezentos e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.16.00 – Diretoria Municipal de Obras e Serviços Rurais

3.3.90.39.00 – Fonte 02

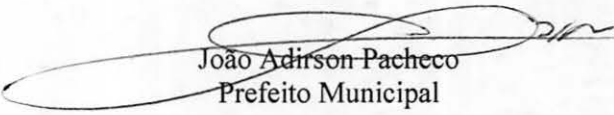
20.606.0015.1.008 – Plano Diretor Municipal de Controle de Erosão Rural R\$15.309,75

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício fonte 02 no montante de R\$ 15.309,75 (Quinze mil, trezentos e nove reais e setenta e cinco centavos), recursos repassados pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 12 de Maio de 2015.

  
João Adirson Pacheco  
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob  
nº 752 Em 22/05/2015  
lei nº - fls nº 13 Livro nº 02  
O Publicado por afixação, no Quadro da  
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei  
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

# Companhia de Artes faz Leitura Encenada

No dia 22, às 20h, a Giraluva Companhia de Artes faz uma LEITURA ENCENADA PARA JUVENTUDE (turmas do Ensino Médio e a quem mais se interessar) das obras de Machado de Assis e Guimarães Rosa, no Palácio da Cultura Umber-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

### EXTRATO DE LEI

1 - Lei nº. 752, de 12 de Maio de 2015, "Dispõe sobre Alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências." (Plano Diretor Municipal de Controle de Erosão Rural).

P. M. Espírito Santo do Turvo - SP, de 12 de Maio de 2015.

**JOÃO ADIRSON PACHECO**

Prefeito Municipal

to Magnani Netto, mento de grupos e e inscrições indi pelo telefone 14 33 Na Leitura Encer úne-se um coletivo pectadores e à obra ria é elevada a esp A leitura pública a ta a obra, autor e l palavra do autor gral. Os atores en dramatizam diálogos lacionam com ele que remetem ao an da narrativa num co descoberta individ obra como um todo. Filosofia de um de Botas, de Mac de Assis. Nesta peça teatral botas conversam e bram toda a escala percorrida nos pés a te elegante, dançari pateiro até por fim largadas numa praia

### de São Pedro do Turvo

LEI Nº 2247 DE 18 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa e dá providências.  
O, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, faz saber que a Câmara Municipal, no ato de emitir a seguinte Lei:  
Art. 1º - Os débitos de natureza tributária inscritos em Dívida Administrativa ou Judicial, poderão ser pagos da cobrança pela via extrajudicial, fica o contribuinte com o Banco do Brasil S/A, sob o nº de boletos bancários em nome dos débitos existentes em nome do mesmo em requerer o parcelamento de acordo com o Plano Diretor Municipal até o dia 15 de junho de 2015 para o parcelamento o contribuinte indicará o número de prestações iguais e sucessivas, efetuando o pagamento. As demais prestações vencerão nos prazos estabelecidos no Plano Diretor Municipal e o valor mínimo de cada prestação deverá englobar todas as dívidas de cada contribuinte e o valor mínimo de cada prestação importa em confissão de dívida e será efetuado mediante emissão de boleto bancário em nome do contribuinte devedor o custo de cada prestação (duas) parcelas sucessivas implicará no cancelamento do parcelamento, com os acréscimos de custas judiciais, honorários por conta do devedor. O contribuinte que optar pela via bancária deverá efetuar o pagamento na forma desta Lei, fica o Banco do Brasil responsável pela dívida a partir do dia 01 de julho de 2015.  
O parcelamento em parcelas vincendas não importa em alteração de qualquer título.  
O Prefeito Municipal autoriza a delegar competência à Comissão de Parcelamento para deferir os pedidos de parcelamento.  
Esta Lei não se aplica nos créditos fiscais correntes de infrações praticadas com dolo, multas ou reconhecidas mediante processos de cobrança de tributos retidos pelo contribuinte na forma da legislação pertinente a cada caso.  
Os efeitos concedidos por esta Lei não implicam a anulação das já pagas, a qualquer título.  
O Prefeito Municipal autoriza a promover o desconto em